

OFICIO CIRCULAR n.º 3/2021

Assunto: Publicação do Regulamento de execução (UE) n.º 2021/824 da Comissão de 21 de maio de 2021 que altera os Regulamentos de Execução (UE) n.º 540/2011 e (UE) n.º 820/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa terbutilazina

A DGAV informa que foi publicado o Regulamento (UE) 2021/824 da Comissão de 21 de maio de 2021 que altera as condições de aprovação da substância ativa **terbutilazina**, na sequência da avaliação de dados confirmatórios solicitados quando da aprovação da substância ativa e identificados no respetivo Regulamento de Execução (UE) n.º 820/2011 da Comissão, de 16 de agosto de 2011.

Em resultado da avaliação conduzida, a Comissão concluiu que as informações adicionais fornecidas pelo requerente não são suficientes para excluir um risco para os consumidores decorrente da exposição a metabolitos da terbutilazina quando esta é aplicada anualmente na mesma parcela a uma taxa máxima de 850 g/ha. Por conseguinte, é necessário e adequado restringir a aprovação da terbutilazina à **utilização apenas de três em três anos na mesma parcela, a uma dose máxima de 850 g s.a./ha**. É, portanto, premente a revisão das condições presentemente autorizadas para produtos fitofarmacêuticos contendo terbutilazina de modo a conformá-las com as restrições impostas.

O Regulamento entrará em vigor no próximo dia 14 de junho sendo que a DGAV irá proceder à revisão das autorizações de venda de produtos fitofarmacêuticos contendo terbutilazina, devendo estes, de qualquer modo, ser utilizados de acordo com as restrições impostas, a partir de 14 de dezembro de 2021.

Lisboa, 26 de maio de 2021.

A Subdiretora Geral,